



CONTRATO N.º 19 / 2016

AJUSTE DIRETO PARA: "Contrato de Manutenção de Licenças Software Tipo SIGMA e Apoio Técnico"

--- Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezasseis, nesta Vila de Caminha, edifício do Município de Caminha, compareceram como outorgantes:-----

--- Primeiro: Guilherme Cesário Lagido Domingos, casado, natural da freguesia de Vila Praia de Ancora, do concelho de Caminha, residente na Rua Jacob Afonso Martins Pinheiro, 4910 513, Vila Praia de Âncora, Presidente da Câmara Municipal de Caminha em exercício, que outorga em sua representação.-----

--- Segundo: Paulo Jorge Coimbra Damião e Cunha, portador do bilhete de identidade n.º 2914718, residente na Rua Bartolomeu Velho, 823 Edif. 2ª, 5º B, 4150 – 124 Porto, na qualidade de representante legal da firma "*Medidata.Net – Sistemas de Informação para Autarquias, S.A.*", com sede na Rua Pêro de Alenquer, 230, 4150 – 615 Porto, contribuinte n.º 504 990 926, e com poderes para este ato. -----

--- Assim presentes, pelo primeiro outorgante foi dito:-----

--- Que por despacho do Sr. Presidente da Câmara, Miguel Alves, datado de 25 de maio de 2016, o Município de Caminha adjudicou à firma "*Medidata.Net – Sistemas de Informação para Autarquias, S.A.*", o serviço para "Contrato de Manutenção de Licenças Software Tipo SIGMA e Apoio Técnico", pelo preço contratual de € 70.126,33 (setenta mil cento e vinte e seis euros e trinta e três cêntimos), acrescido do Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa legal, atualmente de vinte e três por cento, a que corresponde o montante total de € 86.255,39 (oitenta e seis mil duzentos e cinquenta e cinco euros e trinta e nove cêntimos), tendo o mesmo órgão aprovado a minuta do contrato em 25 de maio de 2016, nas condições e cláusulas que a seguir se indicam:-----

--- Primeira: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para Manutenção de Licenças Software Tipo SIGMA e Apoio Técnico, sendo o seu período de execução nos anos de 2016, 2017 e 2018, de acordo com os termos e condições estabelecidos no caderno de encargos e proposta do segundo outorgante, documentos que depois de rubricados pelos intervenientes ficam a fazer parte integrante do presente contrato;-----

--- Segunda: O presente contrato produz efeitos desde 02 de janeiro de 2016 e prevalece em vigor até ao dia 31 de dezembro de 2018;-----

--- Terceira: Este contrato é celebrado por ajuste direto nos termos do determinado na alínea e) do n.º 1, do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos.-----

--- Quarta: O encargo orçamental previsto decorrente do presente contrato, atinge o montante de € 86.255,39 (oitenta e seis mil duzentos e cinquenta e cinco euros e trinta e nove cêntimos), o que já inclui IVA, dos quais € 28.751,80 no presente ano, € 28.751,80 no ano de 2017 e €



28.751,79 no ano de 2018, encontrando-se devidamente cabimentado e comprometido nas seguintes rubricas: classificação orgânica 02; classificação económica: agrupamento 07; subagrupamento 01; rubrica 08 (software informático). O compromisso decorrente deste contrato no valor de 86.255,39 (oitenta e seis mil duzentos e cinquenta e cinco euros e trinta e nove cêntimos), foi efetuado no dia 30 de maio de 2016 e tem o n.º1184.-----

--- Quinta: As sanções aplicáveis por incumprimento do presente contrato, bem como as condições de rescisão do mesmo são as que constam do processo de procedimento e demais legislação em vigor;-----

--- Sexta: Em tudo quanto for omissso no presente contrato, regularão os preceitos legais em vigor e bem assim a disciplina normativa e contratual decorrente do processo de procedimento e proposta apresentada pelo segundo outorgante, e ficam a fazer parte integrante deste contrato e ficam a fazer parte integrante deste contrato.-----

--- Sétima: De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos e explícito no convite do procedimento não é exigível a prestação de caução por parte do adjudicatário. Não havendo também lugar a reforço da caução. -----

--- Oitava: Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, qualquer dos outorgantes poderá denunciar o presente contrato, desde que seja efetuado o pedido através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de trinta dias úteis. Com a denúncia do presente contrato os outorgantes nada mais terão que exigir um do outro, seja a que título for.--

--- Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato nos precisos termos expostos pelo primeiro outorgante, obrigando-se por isso ao seu integral cumprimento.-----

--- Este contrato foi lido em voz alta e explicado o seu conteúdo na presença simultânea dos intervenientes e julgado conforme por eles vai ser assinado.-----

Primeiro Outorgante,

(Guilherme Lagido Domingos)

Segundo Outorgante,

(Paulo Jorge C.D. Cunha)